



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	100609/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
CNPJ:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO POVO
NÚMERO OS:	9047/2021
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	24
4. CONCLUSÃO	24
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	24
APÊNDICE - A - Publicações Leis 811, 812 e 813/2020	27



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa apresentada pelo Senhor Arivaldo Medeiros de Santana, ex-Prefeito, referente às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria das Contas Anuais de Governo do município de São José do Povo, exercício de 2020.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir são apresentadas as análises de defesa para cada um dos achados constantes no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo de 2020, Município de São José do Povo (Doc. nº 225986/2021).

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. III, CF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O quadro 10.2 do Anexo 10 demonstra que foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 820.623,72. O valor fixado na LOA e créditos adicionais foi de R\$ 824.047,85, resultando na diferença repassada a menor de R\$ 3.424,13, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. III, CF.

Manifestação da defesa:

A defesa alega que não houve desrespeito ao disposto no art. 29-A, § 2º, III, da CF/88. Justifica que a referida norma estabelece que o total da despesa do legislativo não poderá ultrapassar o percentual de 7% "do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo quinto do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior".

Argumenta que no exercício de 2020 foi repassado ao legislativo o total de R\$ 820.583,08 e que a Câmara Municipal, após o encerramento do exercício, foi notificada do valor real (atualizado) que lhe era devido de direito nos termos do art. 29. Assim, foi solicitado que o orçamento para 2020 fosse adequado, uma vez que se encontrava acima da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo quinto do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior.

Explica ainda que o orçamento previsto era de R\$ 824.047,85 e que após a notificação deveria ter sido reduzido para R\$ 820.583,08, excluindo o montante de R\$ 3.464,77, o que não foi feito.

Dessa forma, pondera que a omissão do legislativo em ajustar o orçamento gerou a distorção apresentada no relatório preliminar, uma vez que a base de cálculo para os repasses deve ser a receita efetivamente arrecadada pelo ente no exercício anterior.



Análise da defesa:

Os repasses de duodécimos do Poder Executivo ao Legislativo devem ser realizados observando as disposições do inciso I do art. 29-A e do inciso III, § 2º, do mesmo art. 29-A da CF/88.

Destaca-se que a irregularidade apontada no Relatório Preliminar ocorreu por descumprimento ao inciso III do § 2º do art. 29-A, que determina que o valor mensal repassado ao Poder Legislativo deve corresponder ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual.

Ao analisar a Lei Municipal nº 790/2019 - LOA/2020, verifica-se que foi estabelecido em seu art. 3º, o montante de R\$ 824.047,85, a ser repassado à Câmara Municipal, não tendo ocorrido alterações durante o exercício de 2020 quanto ao valor fixado. Todavia, o valor repassado pelo Executivo totalizou R\$ 820.623,72, segundo constou no quadro 10.2 do relatório preliminar, fls. 119.

De acordo com as informações encaminhadas pelo jurisdicionado via sistema, o limite máximo do repasse, no exercício de 2020, poderia ser de até R\$ 825.081,88, conforme demonstrado no quadro 10.1 extraído do relatório preliminar, fls. 119:

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 464.951,98
Impostos	R\$ 380.389,10
IPTU	R\$ 47.838,49
IRRF	R\$ 156.396,40
ITBI	R\$ 24.601,06
ISSQN	R\$ 151.553,15
TAXAS	R\$ 84.562,88
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.711.555,11
FPM	R\$ 7.611.999,90
Transf. ITR	R\$ 99.555,21
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 3.610.376,98
ICMS	R\$ 3.440.130,67
IPVA	R\$ 153.603,19
IPi (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 16.643,12
TOTAL GERAL	R\$ 11.786.884,07
População do Município	4.021
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 825.081,88
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 824.047,85
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 809.801,14

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.



Dessa forma, a alegação da defesa de que o montante fixado na LOA foi superior ao percentual de 7% da receita base não merece acolhimento, uma vez que o total fixado na LOA do município obedeceu ao limite percentual autorizado pelo art. 29-A da CF. Portanto, verifica-se que não havia justificativa para que os repasses realizados pelo Poder Executivo fossem em parcelas menores que as fixadas na LOA/2020.

É importante mencionar que a iniciativa para promover alterações orçamentárias na LOA é do Chefe do Poder Executivo, mediante o devido processo legislativo, o que não foi realizado no exercício em análise.

Por outro lado, cabe também destacar que as despesas realizadas pela Câmara Municipal em 2020 totalizaram R\$ 809.801,14, demonstrando que o repasse a menor de R\$ 3.424,13 não comprometeu a execução das despesas do Legislativo. Apesar de que essa constatação não descaracteriza a irregularidade, tendo em vista que houve o descumprimento do dispositivo constitucional, pode atenuá-la, por se tratar de pequeno valor que não afetou a autonomia da Câmara Municipal de São José do Povo.

Pelo exposto, fica mantida a irregularidade em razão da evidente desobediência ao inciso III do § 2º do art. 29-A da CF/88.

Situação da análise: MANTIDO

2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Registros contábeis incorretos dos recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao confrontar os valores contabilizados das receitas com repasses para o enfrentamento da pandemia causado por COVID-19 com os valores informados pelo Banco do Brasil, verificou-se divergências no registro das receitas recebidas nos detalhamentos de fontes 076000, 077000 e 080000, conforme demonstrado no quadro a seguir:

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS								
Banco do Brasil*				Quadro 13.1 - Recursos recebidos para enfrentamento da COVID -19				
Detalhamento da Fonte TCE/MT								
PERÍODO	80000	76000	77000		80000	76000	77000	74000
1º BIM	0,00	0,00	0,00					
2º BIM	41.592,11	0,00	0,00					
3º BIM	206.315,65	14.711,64	265.720,81					
4º BIM	129.246,35	29.423,28	531.441,62					
5º BIM	185.024,11	15.991,81	287.584,57					
6º BIM	0,00	0,00	0,00					
Total	562.178,22	60.126,73	1.084.747,00		0,00	119.300,00	0,00	479.415,71
*https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx								

De acordo com o Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia houve registro contábil de receitas apenas nos detalhamentos 074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus, no valor R\$ 479.415,71, e no detalhamento 076000 – Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020 para aplicação em ações de enfrentamento (Art. 5., I), no valor de R\$ 119.300,00.



Todavia, na consulta realizada no Banco do Brasil foi apurado o montante de R\$ 1.084.747,00, referente às Transferências de recursos com base na LC 173/2020, art. 5º, II, (detalhamento de fonte 077000) e R\$ 562.178,22, relativas ao Apoio financeiro prestado pela União com base na MP nº 938/2020 (detalhamento de fonte 080000), ambas se referem a recursos sem destinação específica que foram transferidos aos Estados e Municípios para mitigar os efeitos financeiros causados pela pandemia.

Enquanto, no detalhamento da fonte 076000 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, LC n. 173/2020 para aplicação em ações de enfrentamento (Art. 5º, I), foi constatado, conforme extrato do Banco do Brasil, o repasse de R\$ 60.126,73. Observa-se que no detalhamento da fonte 076000 houve o registro pelo município de R\$ 59.173,27 a mais do que o realmente recebido.

O montante de recursos repassados a título de apoio financeiro da União e do art. 5º, II, da LC 173/2020, foi de R\$ 1.646.925,22. Todavia, não houve registro nos detalhamentos 080000 e 077000, sendo que no detalhamento da fonte 74000 foram registrados apenas R\$ 479.415,71.

Destaca-se que o registro das receitas de transferências da União para o enfrentamento da pandemia sem a devida identificação inviabiliza o controle e a transparência na aplicação desses recursos.

Manifestação da defesa:

A defesa alega que os recursos da covid que foram repassados na conta do Apoio Financeiro aos Municípios foram registradas equivocadamente na fonte de recursos ordinários e junta aos autos o relatório para conferência das receitas (Doc. 225986/2021, fls. 20/31) para demonstrar o registro dos valores.

Justifica que não houve má-fé na operacionalização dos lançamentos dos dados, mas sim mero equívoco no registro dos referidos recursos.

Análise da defesa:

Preliminarmente, observa-se que as alegações da defesa confirmam que houve registro contábil incorreto dos recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir dos argumentos apresentados pelo defendente, por meio de consulta ao sistema APLIC, verificou-se que o município registrou os recursos repassados para o enfrentamento da pandemia por covid no código de receita 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00, no montante de R\$ 1.326.557,06, e no código 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00, no valor de R\$ 380.494,90, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Data	Descrição	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
14/04/2020	RECEITA REALIZADA	41.592,11	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 13/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
07/05/2020	RECEITA REALIZADA	38.215,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 3/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
05/06/2020	RECEITA REALIZADA	168.100,14	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 5/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
09/06/2020	RECEITA REALIZADA	14.711,64	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 13/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
09/06/2020	RECEITA REALIZADA	265.720,81	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 14/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
07/07/2020	RECEITA REALIZADA	118.566,41	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 20/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
13/07/2020	RECEITA REALIZADA	280.432,45	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 7/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
12/08/2020	RECEITA REALIZADA	280.432,45	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 13/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
21/08/2020	RECEITA REALIZADA	10.679,94	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 7/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
07/10/2020	RECEITA REALIZADA	108.105,60	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 3/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
Total		1.326.557,06		

Data	Descrição	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
04/09/2020	RECEITA REALIZADA	61.534,81	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 13/2020 - CC DB: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
04/09/2020	RECEITA REALIZADA	3.845,93	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 01 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 13/2020 - CC DB: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 01 000000, CC CR: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 01 000000 01 00
04/09/2020	RECEITA REALIZADA	11.537,78	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 02 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 13/2020 - CC DB: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 02 000000, CC CR: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 02 000000 01 00
11/09/2020	RECEITA REALIZADA	242.861,10	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 12/2020 - CC DB: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 00 000000, CC CR: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00
11/09/2020	RECEITA REALIZADA	15.178,82	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 01 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 12/2020 - CC DB: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 01 000000, CC CR: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 01 000000 01 00
11/09/2020	RECEITA REALIZADA	45.536,46	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 02 000000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 12/2020 - CC DB: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 02 000000, CC CR: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 02 000000 01 00
Total		380.494,90		
Total Registrado		1.707.051,96		

Fonte: Sistema APLIC - Informes Mensais - Contabilidade - Razão Contábil

De acordo com os extratos do Banco do Brasil, o total de recursos repassados em 2020 pela União ao município de São José do Povo em decorrência da pandemia foi de R\$ 1.707.051,96. No quadro seguinte são apresentados os valores por data e finalidade do repasse:



Repasse Mensais - Banco do Brasil			
Data do repasse	APOIO FIN. MUN.	PFEC INC I	PFEC INC II
14/abr	41.592,11	-	-
07/mai	38.215,51	-	-
09/jun	168.100,14	14.711,64	265.720,81
07/jul	118.566,41	-	-
13/jul	-	14.711,64	265.720,81
12/ago	-	14.711,64	265.720,81
21/ago	10.679,94	-	-
04/set	76.918,51	-	-
11/set	-	15.991,81	287.584,57
07/out	108.105,60	-	-
Total	562.178,22	60.126,73	1.084.747,00

<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>

Comparando o quadro dos registros municipais, informados via APLIC, com o quadro dos repasses mensais do Banco do Brasil, observa-se que a totalidade das receitas recebidas para o enfrentamento da pandemia, no valor de R\$ 1.707.051,96, foi registrada pela Prefeitura Municipal como recursos ordinários.

Todavia, constatou-se também que o município de São José do Povo registrou indevidamente no detalhamento de fonte 76000 e no detalhamento 74000 recursos que não foram recebidos para atender as despesas decorrentes da pandemia, como observa-se nos quadros a seguir:

Data	Descrição	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
30/11/2020	RECEITA REALIZADA	19.000,00	2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 0 1 47 076000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 67/2020 - CC DB: 2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 0 1 47 076000, CC CR: 2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 0 1 47 076000 01 00
22/12/2020	RECEITA REALIZADA	3.475,00	2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 0 1 47 076000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 13/2020 - CC DB: 2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 0 1 47 076000, CC CR: 2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 0 1 47 076000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	96.825,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 26 076000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 82/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
Total		119.300,00		

Fonte: Sistema APLIC - Informes Mensais - Contabilidade - Razão Contábil

Data	Descrição	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	2.625,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 21 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 70/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 21 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 21 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	8.042,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 81/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	3.175,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 82/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	11.352,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 83/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	135.391,50	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 84/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	135.391,50	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 85/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	27.700,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 86/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	7.280,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 87/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	13.750,50	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 88/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	1.931,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 89/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	9.500,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 90/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	3.277,21	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 91/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	45.000,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 29 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 92/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	45.000,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 29 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 93/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 01 00
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	30.000,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 29 074000 01 00	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 94/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 29 074000, CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 29 074000 01 00
Total		479.415,71		

Fonte: Sistema APLIC - Informes Mensais - Contabilidade - Razão Contábil

De acordo com os quadros acima, verifica-se que houve registro contábil no detalhamento de fonte 74000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 479.415,71, e no detalhamento 76000 - Transferência de recursos do Programa de Enfretamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5º, I, no valor de R\$ 119.300,00. No entanto, as receitas registradas nesses detalhamentos não se tratavam de recursos recebidos para o enfrentamento do COVID, mas sim de recursos repassados para atendimento de outras despesas.

É importante destacar que a Nota Técnica nº 12774, de 07/04/2020, recomendou a criação de Programa ou Ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, facilitando a gestão dos recursos e a futura prestação de contas pelos Entes. No que tange, a classificação das receitas recomendou que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado,



podendo ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento da pandemia, possibilitando também o controle das despesas utilizadas para essa finalidade.

Com conhecimento da referida Nota Técnica, o TCE-MT publicou a RN nº 04/2020, em 05/05/2020, estabelecendo o que segue:

Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar as seguintes medidas:

I - no âmbito estadual, criar unidade gestora específica para contabilização e gestão das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19;

II - no âmbito municipal, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 e utilizar o detalhamento da fonte de recursos 074000 – “Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19”, criado no Sistema Aplic, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade;

A RN tratou das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, vinculando-as ao detalhamento de fonte 074000, visando identificar também os recursos transferidos para essa finalidade, estando em concordância com a Nota Técnica publicada pela STN em abril e vigente até aquela data.

Em 02 de junho de 2020, a STN publicou a Nota Técnica SEI nº 21231, na qual reforça o entendimento dado na Nota anterior e destaca o tema "Apoio Financeiro" dado pela MP nº 938/2020 e pela Lei 173/2020, mais especificamente sobre o art. 5º, II, definindo que por se tratar de recursos sem vinculação específica não há a necessidade de criação de fonte de recurso específica para sua classificação.

Nesse sentido, ao editar a RN nº 08/2020 o TCE-MT alterou a RN nº 04/2020, retirando o texto específico que trata da criação do detalhamento da fonte 074000, definindo apenas que as despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 deveriam ser registradas em ações específicas, assim como deveria ser utilizados detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Dessa forma, foram criados no APLIC os detalhamentos das fontes de recursos para registro das receitas recebidas pelos municípios em decorrência da pandemia, com destaque para os seguintes detalhamentos: 077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art.5., II (Mitigação dos efeitos financeiros); 080000 - Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros); e 076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I. Cabe mencionar que os dois primeiros para o registro de recursos sem destinação específica, que foram transferidos aos Estados e Municípios para mitigar os efeitos financeiros causados pela pandemia, enquanto o último para o registro de receitas vinculadas.

Assim, na análise dos registros realizados pelo município de São José do Povo, constata-se que os detalhamentos de fontes foram usados para o registro de outras receitas e que nem mesmo as receitas vinculadas, recebidas por força do inciso I do art. 5º da LC 173/2020, no valor de R\$ 60.126,73, foram registradas corretamente, conforme ficou demonstrado pelos quadros apresentados acima.

Vale salientar que o registro contábil na fonte 00 das receitas não vinculadas, que possuem caráter compensatório financeiro, não ensejaria o apontamento, uma vez que esses recursos poderiam financiar qualquer Programa desenvolvido pelo município. Todavia, conforme evidenciado, a Prefeitura Municipal fez o registro de outras receitas repassadas ao município nos detalhamentos de fontes específicos para recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia, bem como registrou as receitas vinculadas (LC 173/2020, art. 5º, I) na fonte 00.

Pelo exposto, fica mantida a irregularidade.



Situação da análise: **MANTIDO**

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não disponibilização dos anexos obrigatórios da LDO/2020 no Portal de Transparência da Prefeitura, contrariando ao disposto no art. 37 da CF e no art. 48, LRF/2000.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e a referida lei também foi divulgada no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/2675.pdf. Entretanto, seus anexos não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência do município, conforme informado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B) e evidenciado na consulta apresentada a seguir:

The screenshot shows the 'Portal de Transparência' of the Prefeitura Municipal de São José do Povo. The search bar at the top has 'Pesquisar' and 'Localizar' buttons. Below the search bar, there are three steps: 1. Escolha o Assunto, 2. Escolha o item, and 3. Baixe ou visualize documento. The 'Planejamento' section is selected, leading to the 'LDO' page. The page contains several dropdown menus for 'Ano de Exercício' (with a list showing 2021, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015), 'Ano', 'Mês', 'Subcategoria', and 'Numero do documentos'. There is also a text input field for 'Título do Documento'. A green 'Pesquisar' button is at the bottom, along with 'Exportar CSV' and 'Imprimir' buttons.

Conforme demonstrado na tela acima, não foram disponibilizados os anexos da LDO, referentes ao exercício de 2020.

Manifestação da defesa:

A defesa alega que houve equívoco em considerar que seria válido publicar o texto da lei no site e disponibilizar aos interessados, com base na Lei de Acesso à Informações, os anexos apenas quando solicitados.



Justifica que mantinha na prefeitura municipal a referida documentação, mas sem a publicação no sítio oficial.

Afirma que reconhece que a garantia da transparência é imprescindível na gestão pública e que, nesse sentido, realizou as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO. Portanto, argumenta que a não publicação ocorreu por equívoco interpretativo e não por interesse em negar publicidade aos anexos.

Análise da defesa:

É importante mencionar que o art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina a ampla divulgação dos "*planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos*".

Destaca-se que, pelo grande volume de informações e os custos que geraria, não é exigível a publicação integral dos anexos na imprensa oficial, mas sim as versões simplificadas. Todavia, as informações devem ser disponibilizadas na íntegra no Portal da Transparência do município, garantido transparência e o amplo acesso da população às contas públicas. É importante que conste na publicação da Lei o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados.

Na situação em análise, constatou-se que somente a LDO 2020 foi publicada no Jornal AMM e disponibilizada em meio eletrônico. Já os anexos obrigatórios da referida Lei não foram divulgados no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, fato confirmado pelo defendente, portanto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Houve indisponibilidade financeira, no montante de - R\$ 39.739,65, para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 15/22/25/32, 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, 21/27/29/43 e 16/17/24/30/33/34/35/36/37/82/93/94, contrariando o § único do art. 8º e art. 50 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No quadro 5.2 do Anexo 5, ficou demonstrada a ocorrência de indisponibilidade de caixa líquida para pagar restos a pagar inscritos nos conjuntos de fontes a seguir elencados:

- 15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação, valor de - R\$ 10.099,70;
- 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, valor de - R\$ 6.904,95;
- 21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social, valor de - R\$ 7.735,00; e
- 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados, valor de - R\$ 15.000,00.

Cabe mencionar que, a metodologia adotada pela SECEX de Governo para o exercício de 2020, considerou os saldos disponíveis nas fontes 00, 01 e 02 em conjunto, assim, o saldo registrado na fonte 00 foi suficiente para cobrir a indisponibilidade financeira registrada na fonte 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos.



Manifestação da defesa:

A defesa alega que os restos a pagar dos exercícios de 2019 e 2020 foram inscritos com saldo nas fontes de recursos correspondentes e junta aos autos demonstrativos dos saldos em 31/12/2020, das despesas por categoria econômica - a pagar e relação de restos a pagar processados/não processados para comprovar a disponibilidade de recursos no encerramento do exercício. Informa que quanto aos restos a pagar referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 não foi possível fazer a verificação, pelo fato de que o sistema informatizado da Prefeitura não controlava os RP por fonte de recursos.

Dessa forma, entende que não houve ofensa ao § único do art. 8º e art. 50 da LRF, razão pela qual solicita o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

A defesa alegou que apresentava saldo disponível, em 31/12/2020, em todas as fontes de recursos para a realização do pagamento dos Restos a Pagar, todavia, não juntou aos autos os extratos bancários e a conciliação bancária em que comprove a existência de disponibilidade líquida de caixa em 31/12/2020. Ademais, informou que no sistema informatizado da Prefeitura não havia controle por fonte de recursos dos restos a pagar dos exercícios de 2016 a 2018.

O defendente juntou aos autos um demonstrativo do sistema da prefeitura, denominado Demonstrativo dos saldos em 31/12/2020 (Doc.225986/2021, fls. 37/44), no qual são apresentados os saldos por fonte de recursos. Esse documento mostra os saldos bancários distribuídos em diversas fontes, com o saldo total de R\$ 4.665.053,40, que apresenta uma diferença a menor de R\$ 8.972,21, em relação ao saldo demonstrado no quadro 5.2 (coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta (A)), do Relatório Técnico Preliminar, fls.90, cujo montante foi de R\$ 4.674.025,61.

Como informado no Relatório Preliminar e evidenciado no quadro 5.2 do referido relatório, o município de São José do Povo possuía disponibilidade financeira para pagamento de todos os restos a pagar, porém, os recursos estavam registrados na fonte 100, enquanto os restos a pagar foram empenhados em outras fontes.

É importante destacar que o controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos. A vinculação dos recursos e o seu controle estão devidamente descritos no Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, 10ª Edição, fls. 638:

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. A partir das vinculações estabelecidas por lei, a contabilidade deve ser capaz de refletir essas vinculações. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Ressalta-se que a disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de recursos ordinários pode cobrir insuficiências nas fontes de recursos vinculados, mas é necessário que a Administração realize os remanejamentos e registros adequados nas respectivas fontes de recursos.

A defesa alegou que existia saldo nas contas bancárias das fontes apontadas no Relatório Preliminar, todavia, cabe esclarecer que a existência de saldo em algumas contas bancárias, por si só, não indica disponibilidade financeira ao final do exercício, pois deve-se considerar **todas as contas bancárias e obrigações existentes em cada fonte de recurso** para chegar a disponibilidade de caixa líquida.



No quadro a seguir é apresentada a relação dos Restos a Pagar por fonte de recursos, de acordo com as informações enviadas pelo jurisdicionado no sistema APLIC:

tipo	rp_exercicio	tjur_descricao	empenho	fonte	cpf_cnpj	val_saldo_anterior	val_saldo_exercicio_seguiente
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	002365/2017	25	02.293.026/0001-09	748,00	748,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	002366/2017	25	02.293.026/0001-09	5.610,00	5.610,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	002367/2017	25	02.293.026/0001-09	1.870,00	1.870,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	002368/2017	25	02.293.026/0001-09	1.122,00	1.122,00
FONTE 25							9.350,00
RPNP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	001781/2018	29	30.399.766/0001-51	1.400,00	1.400,00
RPNP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	001873/2018	29	355.742.008-64	835,20	-
RPNP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	000074/2019	29	01.901.073/0001-17	297,86	-
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	001504/2020	29	775.330.031-87	-	1.400,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	000003/2017	29	775.330.031-87	1.283,00	1.283,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	000359/2017	29	632.619.101-78	1.124,00	1.124,00
RPP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	001781/2018	29	30.399.766/0001-51	1.200,00	1.200,00
RPP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	003953/2019	29	24.126.601/0001-03	3.953,00	3.953,00
RPP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	003957/2019	29	24.126.601/0001-03	2.800,00	-
FONTE 29							10.360,00
RPNP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	000222/2018	14	22.096.126/0001-44	2.500,00	-
RPP	2014	PREFEITURA MUNICIPAL	000432/2014	14	02.748.491/0001-89	370,12	-
RPP	2014	PREFEITURA MUNICIPAL	000491/2014	14	07.599.837/0001-48	2.528,00	-
RPP	2014	PREFEITURA MUNICIPAL	001035/2014	14	05.408.987/0001-00	0,30	-
RPP	2016	PREFEITURA MUNICIPAL	002204/2016	14	02.748.491/0001-89	1.551,95	1.551,95
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	001588/2017	14	22.096.126/0001-44	2.200,00	2.200,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	002825/2017	14	09.015.907/0001-07	279,43	279,43
FONTE 14							4.031,38
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	001888/2020	26	36.356.984/0001-95	-	992,46
FONTE 26							992,46
RPNP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	000078/2019	46	01.901.073/0001-17	2.552,01	-
RPNP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	000079/2019	46	01.901.073/0001-17	2.646,82	-
RPNP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	003394/2019	46	10.830.704/0001-45	10.400,00	-
RPNP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	004175/2019	46	03.467.321/0001-99	1.000,00	-
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	000089/2020	46	76.535.764/0329-32	-	628,46
RPP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	000089/2020	46	76.535.764/0329-32	-	625,76
RPP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	002216/2020	46	09.015.907/0001-07	-	626,89
FONTE 46							1.881,11
RPP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	002696/2020	82	08.331.402/0001-80	-	15.000,00
FONTE 82							15.000,00
Fonte: Sistema APLIC - Restos a Pagar - Execução de Restos a Pagar							

A partir do quadro acima, é importante esclarecer que em relação à fonte 25 o saldo dos RPP totalizou R\$ 9.350,00 que somados ao valor de R\$ 749,70, referente a demais obrigações financeiras registradas na aludida fonte, gerou o déficit de R\$ 10.099,70, de acordo com o quadro 5.2 do Relatório Preliminar. Observa-se que de acordo com as informações enviadas pelo jurisdicionado no sistema APLIC não havia disponibilidade de caixa bruta no grupo de fontes 15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação, que suportasse a inscrição dos RP de exercícios anteriores mais as demais obrigações financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 9.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 749,70	R\$ 0,00	-R\$ 10.099,70	R\$ 0,00	-R\$ 10.099,70

Já em relação ao grupo da fonte 21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social, constatou-se a existência de superávit na fonte 21, no valor de R\$ 2.625,00, que foi deduzindo do saldo de restos a pagar da fonte 29, restando o valor de - R\$ 7.735,00. Em consulta ao APLIC, observa-se que havia disponibilidade de caixa bruta somente do valor de R\$ 2.625,00, conforme demonstra-se a seguir:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 2.625,00	R\$ 7.560,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.335,00	R\$ 1.400,00	-R\$ 7.735,00

Quanto ao grupo de fontes 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, verifica-se que os RP registrados nas fontes 14, 26 e 46 totalizaram - R\$ 6.904,95 e não havia disponibilidade de caixa bruta no referido grupo que suportasse a inscrição dos restos a pagar:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 4.031,38	R\$ 1.252,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.284,03	R\$ 1.620,92	-R\$ 6.904,95

Em relação ao grupo 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados, houve a inscrição em restos a pagar no valor de 15.000,00 do exercício de 2020, na fonte 82, sem que houve disponibilidade no encerramento do exercício para pagamento do valor inscrito, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.000,00

Por fim, cabe mencionar que o instrumento de prestação de contas das Unidades Jurisdicionadas municipais ao TCE-MT é o Sistema Aplic e que divergências entre os registros deste Sistema Técnico e os dados



constantes nos sistemas da Prefeitura maculam a prestação de contas e prejudicam as atividades do controle externo.

Pelo exposto, considerando as informações encaminhadas pelo jurisdicionado no sistema APLIC e diante do não encaminhamento de documentos suficientes, tais como extratos bancários, informações completas sobre as obrigações existentes e restos a pagar de exercícios anteriores por fonte de recursos, bem como conciliação bancária evidenciado a disponibilidade líquida nos grupos de fontes supracitados, fica mantida a irregularidade.

Situação da análise: **MANTIDO**

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente, no montante de R\$ 46.780,23, nas fontes de recursos 26 (3.175,00) e 82 (R\$ 43.605,23). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No quadro 1.3, Anexo 1 deste relatório, constou a informação de que houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 148.905,23, sem recursos disponíveis nas fontes 00, 26 e 82.

Todavia, ao consultar no sistema APLIC o detalhamento das referidas fontes de recursos, verificou-se que, quanto à fonte de recursos ordinários não havia excesso de arrecadação para cobrir o crédito aberto no valor de R\$ 5.300,00. No entanto, de acordo com a metodologia usada pela SECEX Governo no exercício de 2020, os saldos do excesso de arrecadação apurados nas fontes 00, 01 e 02 foram considerados de forma conjunta. Dessa forma, constata-se que o saldo obtido na fonte 02 foi suficiente para cobrir o crédito adicional aberto com recursos da fonte 00, conforme demonstrado no detalhamento a seguir:

Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Detalhe	Detalhe - Descrição	Previsão inicial	Previsão atualizada	Diferença em decorrência de alterações orçamentárias	Receita arrecadada	Credito_excesso
0	Recursos Ordinários	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	12.472.053,82	12.477.353,82	5.300,00	-803.884,94	5.300,00
1	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.210.817,70	-1.210.817,70	0,00	-51.156,04	0,00
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.746.488,00	1.746.488,00	0,00	128.596,97	0,00

Fonte: Sistema APLIC - Peças de Planejamento - Créditos adicionais - Financiados por Excesso de Arrecadação (Detalhado)

Em relação à fonte de recurso 26 verificou-se que, considerando a previsão inicial, a previsão atualizada e a receita realizada, o saldo da receita arrecadada não foi suficiente para cobrir o crédito aberto, ficando sem cobertura o valor de R\$ 3.175,00.

Já em relação à fonte 82, constatou-se que não houve excesso de arrecadação, portanto, não havia saldo para suportar o crédito adicional aberto no valor de R\$ 43.605,23.

Dessa forma, conforme demonstrado no quadro a seguir, houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem disponibilidade de recursos nas fontes 26 e 82:



Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Detalhe	Detalhe - Descrição	Previsão inicial	Previsão atualizada	Diferença em decorrência de alterações orçamentárias	Receita arrecadada	Crédito aberto por excesso	Recurso inexistente
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5, I	0,00	100.000,00	100.000,00	96.825,00	100.000,00	-3.175,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	0,00	43.605,23	43.605,23	-43.605,23	43.605,23	-43.605,23
Valor total de crédito adicional aberto sem recurso disponível									-46.780,23

Fonte: Sistema APLIC - Peças de Planejamento - Créditos adicionais - Financiados por Excesso de Arrecadação (Detalhado)

Manifestação da defesa:

A defesa alega que não houve a abertura de crédito por excesso de arrecadação inexistente no montante de R\$ 46.780,23. Explica que o que ocorreu foi que o valor de R\$ 43.605,23 é referente à Lei Aldir Blanc e foi repassado ao município no exercício de 2020, todavia, foi lançado somente janeiro de 2021, para comprovar a alegação junta aos autos cópia do extrato de conta corrente por fonte do exercício de 2021.

Em relação a fonte 26, a defesa informa que foi aberto crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00, recurso do SUS - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) e junta aos autos cópias do comprovante de recolhimento de receitas, cópia do extrato conta corrente e cópia da ordem bancária de pagamento, para comprovar que o recurso existia de fato e não existia a diferença de R\$ 3.175,00.

Análise da defesa:

Primeiramente, cabe destacar que o art. 43 da Lei nº 4.320/64 determina que "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa", enquanto o art. 167, V, da CF/88 reforça o dispositivo legal, vedando a abertura de crédito adicional sem os recursos correspondentes. Portanto, os recursos para a abertura de créditos adicionais devem ser indicados e existentes, caso contrário, a autorização para a realização da despesa não terá o devido respaldo de receitas para o seu financiamento, comprometendo o equilíbrio financeiro e a gestão fiscal.

De acordo com a defesa o valor de R\$ 43.605,23 para atender ao crédito aberto por excesso de arrecadação foi repassado ao município no exercício de 2020, todavia, houve o registro dos recursos somente em 2021. Apesar da alegação, a defesa não juntou aos autos o extrato bancário comprovando o recebimento dos recursos no exercício de 2020.

Em consulta a movimentação bancária do sistema APLIC, verificou-se que o município, em 02/01/2021, registrou na fonte de recurso 82 o valor de R\$ 43.619,28 (conta 92450-4, agência 0051-7 do Banco do Brasil). Verificou-se ainda que o referido valor originou excesso de arrecadação na fonte 82, no exercício de 2021, conforme pode-se observar pela tela da consulta realizada:

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalhado)

CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE A TABELA PARA MAIS OPÇÕES

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Fonte: Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)

Dados consolidados do Ente

Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Previsão inicial(b) Previsão atualiza... Receita arrecada... ExcessoDéficit d... Créditos Adicion... Créd. Adic. Abertos ...

Font...	Descrição da fonte de recurso(b)	Detalhe - Detalhamento fonte	Previsão inicial(b)	Previsão atualiza...	Receita arrecada...	ExcessoDéficit d...	Créditos Adicion...	Créd. Adic. Abertos ...
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ As...	078000 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	0,00	0,00	43.619,28	43.619,28	0,00	0,00
SOMA			0,00	0,00	43.619,28	43.619,28	0,00	0,00

Cabe salientar que as receitas públicas devem ser registradas na data da sua efetiva arrecadação, conforme estabelece o art. 35 da Lei 4320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;



II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Portanto, as receitas realizadas no exercício de 2021 pertencem a esse exercício, tal procedimento é justamento para evitar que o Gestor comprometa recursos que ainda não foram arrecadados.

Na situação em análise, não houve a comprovação de que os recursos foram efetivamente repassados no exercício de 2020, por meio de extrato bancário que demonstrasse a data do repasse, razão pela qual não é possível acatar os argumentos da defesa para afastar o apontamento.

Quanto ao crédito adicional aberto por excesso de arrecadação na fonte 26, verificou-se que se tratou de crédito adicional especial, autorizado pela Lei nº 814/2020, no valor de R\$ 100.000,00. Consultando o sistema APLIC, verificou-se que, em 30/12/2020, houve a anulação do lançamento realizado em 01/09/2020, no valor de R\$ 100.000,00, e foi registrada a receita realizada no valor de R\$ 96.825,00, conforme pode-se observar no quadro a seguir:

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Fonte	Histórico
01/09/2020	RECEITA REALIZADA	-	100.000,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0][1][26][076000][01][00]	26	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 9/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0][1][26][076000], CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0][1][26][076000][01][00]
29/10/2020	RECEITA REALIZADA	-	4,11	1.1.2.2.01.1.1.00.00.00[0][1][26][000000][01][00]	26	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 3/2020 - CC DB: 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00[0][1][26][000000], CC CR: 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00[0][1][26][000000][01][00]
29/10/2020	RECEITA REALIZADA	-	287,04	1.1.1.8.02.3.1.01.00.00[0][1][26][000000][01][00]	26	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 4/2020 - CC DB: 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00[0][1][26][000000], CC CR: 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00[0][1][26][000000][01][00]
09/12/2020	RECEITA REALIZADA	-	208,76	1.1.1.8.02.3.1.01.00.00[0][1][26][000000][01][00]	26	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 5/2020 - CC DB: 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00[0][1][26][000000], CC CR: 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00[0][1][26][000000][01][00]
17/12/2020	RECEITA REALIZADA	-	442,13	1.1.1.8.02.3.1.01.00.00[0][1][26][000000][01][00]	26	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 1/2020 - CC DB: 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00[0][1][26][000000], CC CR: 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00[0][1][26][000000][01][00]
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	100.000,00	-	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0][1][26][076000][01][00]	26	RECEITA_ANUL - LANC./ANO: 11/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0][1][26][076000], CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0][1][26][076000][01][00]
30/12/2020	RECEITA REALIZADA	-	96.825,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0][1][26][076000][01][00]	26	RECEITA_ARREC - LANC./ANO: 82/2020 - CC DB: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0][1][46][074000], CC CR: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0][1][46][074000][01][00]

Portanto, de acordo com as informações enviadas no APLIC, o município abriu o crédito adicional por excesso de arrecadação na fonte de 26, no valor de R\$ 100.000,00, todavia, a receita arrecadada foi de R\$ 96.825,00, gerando a diferença de R\$ 3.175,00, conforme demonstrado a seguir:

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalhado)

Consultar parametrizada

Fonte: Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Dados consolidados do Ente

Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Font...	Descrição da fonte de recurso(s)	Detal...	Detalhamento fonte	Previsão inicial(b)	Previsão atualiza...	Receita arrecada...	Excesso/Déficit d...	Créditos Adicion...	Créd. Adic. Abertos ...
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	261.377,09	261.377,09	942,03	-260.435,06	0,00	0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	0,00	100.000,00	96.825,00	-3.175,00	100.000,00	3.175,00
SOMA				261.377,09	361.377,09	97.767,03	-263.610,06	100.000,00	3.175,00

Pelo exposto, considerando que houve a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistentes nas fontes 82 e 26, fica mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

5.2) Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 726.858,62 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 22 (- R\$ 29.874,62), 29 (- R\$ 320.000,00) e 46 (- R\$ 376.984,00). - Tópico - 2.

ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Com base nas informações prestadas pelo jurisdicionado, via sistema APLIC, evidenciadas no Quadro 1.2, do Anexo 1 do Relatório Preliminar, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores, no montante de R\$ 890.481,87, sem recursos disponíveis nas fontes elencadas a seguir:



Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Superávit financeiro - Exerc. Ant.	Crédito adicional por superávit
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	0,00	134.651,31
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	39.227,12
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00	19.619,44
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-12.892,06	320.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d	0,00	376.984,00
Total de crédito aberto por superávit financeiro inexistente			890.481,87

Fonte: APLIC - Peças de Planejamento - Crédito Adicional por Superávit Financeiro (Detalhado)

Todavia, a partir das informações trazidas pelo defendente houve alteração da situação encontrada, conforme será demonstrado na análise de defesa.

Manifestação da defesa:

A defesa alega que foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 163.622,98 (registrados nas fontes 22, 26 e 27) e não superávit financeiro, conforme quadro a seguir:



DEMONSTRATIVOS DOS CRÉDITOS NO VALOR DE R\$ 890.481,87

Fonte	Recurso/Fonte de Financiamento	Superávit financeiro de Exercício Anterior	Crédito adicional Excesso de Arrecadação
22	Transferências de Convênios ou Contratos Educação – PAC – 01	29.873,62	104.776,69
26	Demais Recursos Destinados à Saúde	-	39.227,12
27	Demais Recursos Vinculados Assistência Social	-	19.619,14
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	320.000,00	-
46	Transferência Fundo a Fundo SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio das Ações e Serviços de Públicos	376.984,00	
	TOTAL	726.857,62	163.622,98

Argumenta que o superávit financeiro de 2019 foi de R\$ 726.857,62 e que existia saldo bancário nas fontes de recursos que foram utilizadas para abertura dos referidos créditos adicionais.

Análise da defesa:

De início, cabe informar que a irregularidade pela qual o gestor foi citado para apresentar manifestação de defesa no Relatório Preliminar constou da seguinte forma:

FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 890.481,87 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 22, 26, 27, 29 e 46. - FB03

De acordo com as informações da defesa os créditos adicionais abertos nas fontes a seguir elencadas



tiveram como fonte de financiamento o excesso de arrecadação e não o superávit financeiro do exercício anterior:

- 22, no valor de R\$ 104.776,69;
- 26, no valor de R\$ 39.227,12; e
- 27, no valor de R\$ 19.619,14.

Dessa forma, consultando as leis autorizativas nºs 811/2020, 812/2020, 813/2020, publicadas no Jornal AMM, edição 3.528, de 24/07/2020 (Apêndice A deste relatório), verificou-se que as referidas leis autorizaram a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

Todavia, ao encaminhar as informações sobre a abertura de créditos adicionais no sistema APLIC, o jurisdicionado lançou os referidos créditos adicionais indevidamente como sendo financiado com recursos do superávit financeiro, razão pela qual constou no quadro 1.2 do Relatório Preliminar a abertura dos créditos adicionais por superávit financeiro.

Assim, apesar da incorreção na informação encaminhada no APLIC, considerando que ficou demonstrado que os créditos abertos na fonte 22, no valor de R\$ 104.776,69, na fonte 26, no valor de 39.227,12 e na fonte 27, no valor de R\$ 19.619,14 não tiveram origem no superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme apontado no Relatório Preliminar, fica afastado a irregularidade especificamente para as fontes e valores supracitados.

É importante destacar que o instrumento de prestação de contas das Unidades Jurisdicionadas municipais ao TCE-MT é o Sistema Aplic e que divergências entre os registros deste Sistema Técnico e os dados constantes nos sistemas da Prefeitura maculam a prestação de contas e prejudicam as atividades do controle externo, portanto, cabe recomendar ao Gestor que as informações enviadas no APLIC sejam fidedignas.

O defendente admitiu a abertura de crédito adicional por superávit financeiro na fonte 22, no valor de R\$ 29.874,62, bem como na fonte 29, no total de R\$ 320.000,00 e na fonte 46, no montante de R\$ 376.984,00, alegando que existia recursos disponíveis para lastrear os créditos abertos, conforme os extratos juntados às fls. 52/55 do Doc. 225986/2021.

Em consulta ao sistema APLIC, verificou-se que os saldos informados nas contas bancárias não foram apresentados por fonte de recurso, conforme evidencia-se nos quadros seguintes:



Fonte	Desc. Fonte	Banco	Agência	Conta bancária	Tipo	Entrada	Saída	Saldo
0	Recursos Ordinários	Banco do Brasil S.A.	0551-7	73229-x	Vinculada	209.010,66	39.633,82	169.376,84
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	Banco do Brasil S.A.	0551-7	73229-x	Vinculada	-	1.524,90	- 1.524,90
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Banco do Brasil S.A.	0551-7	73229-x	Vinculada	280.289,01	301.560,55	- 21.271,54
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Banco do Brasil S.A.	0551-7	73229-x	Vinculada	33.246,41	31.513,47	1.732,94
Total Conta Bancária						522.546,08	374.232,74	148.313,34
APLIC - Informes Mensais - Movimentação Bancária (consulta por fonte de recurso em 31/12/2019)								
0	Recursos Ordinários	Banco do Brasil S.A.	0551-7	88343-3	Vinculada	200.000,00	-	200.000,00
Total Conta Bancária						200.000,00	-	200.000,00
APLIC - Informes Mensais - Movimentação Bancária (consulta por fonte de recurso em 31/12/2019)								
0	Recursos Ordinários	Banco do Brasil S.A.	0551-7	83358-4	Movimento	1.351.027,48	1.440.337,27	- 89.309,79
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Banco do Brasil S.A.	0551-7	83358-4	Movimento	508.917,57	308.917,57	200.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Banco do Brasil S.A.	0551-7	83358-4	Movimento	7.871,37	68.314,00	- 60.442,63
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Banco do Brasil S.A.	0551-7	83358-4	Movimento	989.865,95	840.594,45	149.271,50
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Banco do Brasil S.A.	0551-7	83358-4	Movimento	655.602,16	523.955,86	131.646,30
Total Conta Bancária						3.513.284,53	3.182.119,15	331.165,38
APLIC - Informes Mensais - Movimentação Bancária (consulta por fonte de recurso em 31/12/2019)								
0	Recursos Ordinários	Banco do Brasil S.A.	0551-7	57.167-9	Vinculada	117.545,87	80.153,00	37.392,87
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Banco do Brasil S.A.	0551-7	57.167-9	Vinculada	33.220,22	33.220,22	-
Total Conta Bancária						150.766,09	113.373,22	37.392,87
APLIC - Informes Mensais - Movimentação Bancária (consulta por fonte de recurso em 31/12/2019)								

Observa-se pelos quadros acima que, dos valores apresentados nos extratos trazidos pela defesa, somente a fonte 46 (conta bancária 83358-4) possuía saldo de R\$ 149.271,50, sendo que os demais valores informados estão relacionados a outras fontes de recursos.

Destaca-se que a existência de saldo na conta bancária, por si só, não autoriza o aproveitamento dos recursos correspondentes, uma vez que deve ser evidenciada a inexistência de obrigação, após apurados todos os compromissos vinculados à respectiva fonte, comprovando-se que o saldo gerou superávit financeiro que poderá ser usado para financiar a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

Dessa forma, realizou-se nova consulta no sistema APLIC na qual ficou constada a inexistência de superávit financeiro apurado no exercício de 2019 na fonte de recurso 22, que teve saldo zero, e a ocorrência de déficit financeiro nas fontes de recursos 29 e 46, conforme demonstra-se nas telas a seguir:

Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso									
Consulta parametrizada									
Acumulado até o mês: DEZEMBRO									
Fonte de Recurso: 29									
Tipo: SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO									
Dados consolidados do Ente									
Considera os dados acumulados até a última carga enviada									
Orç.	Tipo	Código	Descrição	Fonte	Código	Contas contábeis	Descrição	Tipo CC	Conta bancária/Complemento
1	SDF		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO/CLASSE 8						
2	SDF	29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	8211101000			RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	8	0129000000
3	SDF		TOTAL CLASSE 8						
									-12.892,06
									-12.892,06

Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso									
Consulta parametrizada									
Acumulado até o mês: DEZEMBRO									
Fonte de Recurso: 46									
Tipo: SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO									
Dados consolidados do Ente									
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada									
Or...	Tipo	Código	Descrição	Fonte	Código	Contas contábeis	Descrição	Tipo CC	Saldo
1	SDF		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO(CLASSE 8)						
2	SDF	46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO F...	82111010000			RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	8	1.638,29
3	SDF	46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO F...	82111010000			RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	8	-11.400,00
4	SDF	46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO F...	82111010000			RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	8	-6.484,57
5	SDF	46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO F...	82111010000			RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	8	-2.846,82
6	SDF		TOTAL CLASSE 8						-18.893,10

É importante esclarecer que o superávit financeiro do exercício anterior deve ser calculado por fonte de recursos, conforme dispõe o Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013 do TCE/MT, abaixo transcrito:

7. O superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, **uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.** (grifei)

(...)

9. O superávit financeiro apurado no balanço do exercício em análise deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser considerado como atenuante do déficit orçamentário quando sua vinculação for compatível com as despesas que deram origem ao déficit.

Ressalta-se ainda que o art. 43 da Lei nº 4.320/64 determina que "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa", enquanto o art. 167, V, da CF/88 reforça o dispositivo legal, vedando a abertura de crédito adicional sem os recursos correspondentes.

Portanto, os recursos para a abertura de créditos adicionais devem ser indicados e existentes, caso contrário, a autorização para a realização da despesa não terá o devido respaldo de receitas para o seu financiamento, comprometendo o equilíbrio financeiro e a gestão fiscal.

Pelo exposto, mantém a irregularidade com alteração do achado do Relatório Preliminar. Assim, considerando que houve abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem a existência de recursos suficientes para cobri-los nas fontes 22, 29 e 46, o achado passa a constar com a seguinte redação:

FB03 - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 726.858,62 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 22 (- R\$ 29.874,62), 29 (- R\$ 320.000,00) e 46 (- R\$ 376.984,00).

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) Não definir a meta de Resultado Nominal (corrente e constante) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desobediência ao art. 4º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No Anexo das Metas Anuais, verificou-se que a LDO para o exercício de 2020, estabeleceu como meta de resultado nominal zero em valores constantes e correntes para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme evidenciado a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITA TOTAL	18.832.596,05	18.021.623,01	503.557,407	18.786.988,02	17.286.518,24	963.857,857	19.536.697,30	17.284.523,84	679.217,241
RECEITA PRIMÁRIAS (I)	18.173.496,05	17.390.905,31	092.446,296	18.098.228,52	16.652.768,24	365.304,286	18.820.387,42	16.650.789,54	978.876,552
DESPESA TOTAL	18.826.256,05	18.015.556,03	268.742,593	16.941.851,46	15.588.748,12	066.123,571	17.569.497,93	15.544.101,50	844.756,207
DESPESA PRIMÁRIAS (II)	18.241.242,58	17.455.734,53	601.577,037	16.544.493,91	15.223.126,53	874.782,500	17.172.140,38	15.192.550,99	142.771,724
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	-67.746,53	-64.829,22	509.130,741	1.553.734,61	1.429.641,71	490.521,786	1.648.247,04	1.458.238,55	836.104,828
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,20	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Fim do Ano)	3,45	3,45	3,45
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	2,70	2,80	2,90

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1303

Essa situação caracteriza não observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

Manifestação da defesa:

A defesa alega que de fato não foram estabelecidas as metas de resultado nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que provavelmente ocorreu por falha técnica ao gerar os referidos anexos.

Argumenta que a fixação das metas fiscais na LDO servem para auxiliar o controle da execução orçamentária e financeira do município e, considerando, que os indicadores apontados no relatório técnico foram excelentes, principalmente, o quociente do resultado da execução orçamentária, que aponta para o ajuste das despesas em montante significativamente menor que o da receita, entende que a ausência de definição da meta não trouxe prejuízo ao controle orçamentário.

Análise da defesa:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração Pública pelo período de um ano e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições dos art. 165, § 2º, da Constituição Federal c/c art. 5º, da LRF.

Assim, o Anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, deve integrar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em



que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, **resultados nominal e primário** e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (grifei)

Destaca-se que a definição das metas fiscais não é discricionária e está diretamente vinculada a um planejamento fiscal responsável, portanto, cabia ao gestor na elaboração da LDO observar as disposições da legislação vigente e definir as metas fiscais a serem atingidas.

Cabe esclarecer que o fato de o Município ter apresentado bons resultados nos indicadores da execução orçamentária não exime o gestor da responsabilidade de cumprir as determinações legais, uma vez que a LRF traz a expressa obrigação quanto ao estabelecimento da meta de resultado nominal. Todavia, o defendente admitiu não ter definido a meta de resultado nominal, alegando falha técnica.

Pelo exposto, fica mantida a irregularidade.

Situação da análise: **MANTIDO**

6.2) Não constou da LDO/2020 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, capazes de afetar as contas públicas, e as providências a serem adotadas, caso se concretizem, contrariando o art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com a consulta ao Sistema APLIC (Peças de Planejamento - LDO - Anexos de Riscos Fiscais), não constaram informações quanto à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, que poderiam afetar as contas do município, e as providências a serem adotadas para suprimir os possíveis riscos fiscais, conforme demonstrado a seguir na tela da consulta do APLIC:

Tipo	Lei	Descrição	Providências	Valor Risco/Passivo
Rescisões Judiciais	0072/2019	NADA CONSTA	NADA CONSTA	R\$ 0.00
Fatos do príncipe	0072/2019	NADA CONSTA	NADA CONSTA	R\$ 0.00
Garantias concedidas não cumpridas inclusive fundos de avul	0072/2019	NADA CONSTA	NADA CONSTA	R\$ 0.00
Indenização por rescisões contratuais ou de outra natureza	0072/2019	NADA CONSTA	NADA CONSTA	R\$ 0.00
Interprete	0072/2019	NADA CONSTA	NADA CONSTA	R\$ 0.00
Outros Passivos contingentes	0072/2019	NADA CONSTA	NADA CONSTA	R\$ 0.00
Ponto de depósito judicial em favor do Estado questionado no J	0072/2019	NADA CONSTA	NADA CONSTA	R\$ 0.00
Redução de receitas por colapso econômico	0072/2019	NADA CONSTA	NADA CONSTA	R\$ 0.00
Suatos Epidêmicos	0072/2019	NADA CONSTA	NADA CONSTA	R\$ 0.00

Ressalta-se que o referido anexo não foi encaminhado no sistema APLIC, tampouco disponibilizado no Portal da Transparência do município. Assim, solicitou-se informações acerca da existência do Anexo de Riscos Fiscais ao Controlador Interno, todavia, foi encaminhado, via e-mail, o Anexo referente ao exercício de 2021.

Manifestação da defesa:

A defesa afirma que constou da LDO o anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos e junta cópia aos autos para comprovar a alegação.

Análise da defesa:



A definição de Riscos Fiscais é encontrada no MDF, 10ª edição, fls. 40, conforme transcrito a seguir:

01.00.02.01 Riscos Fiscais

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A LRF estabelece que integrará a LDO o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do §3º do artigo 4º da referida lei:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Dessa forma, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser encaminhado juntamente com o projeto da lei de diretrizes orçamentárias para apreciação e aprovação pela Câmara Municipal e deve constar entre os Anexos Fiscais Obrigatórios da LDO.

O defendente afirma que os Riscos Fiscais foram previstos e traz cópia do Anexo (Doc. 225986/2021, fls. 69). Todavia, o documento apresenta informações inconsistentes, sem assinatura e constando como datado em 30/08/2021, conforme demonstra-se a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS				
AMF (LRF, art. 4º, §3º)		2020		
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIA		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2021	PROVIDÊNCIA	2021
6	Outros Passivos Contingentes	350.000,00	Contingenciamento Despesas	350.000,00
SUBTOTAL		350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIA		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2021	PROVIDÊNCIA	2021
7	Frustração de Arrecadação	350.000,00	Melhorar a Arrecadação Própria	350.000,00
SUBTOTAL		350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL		700.000,00	TOTAL	700.000,00
Fonte: Portaria STN Nº 407 de 20/06/2011				

Fonte: Portaria STN Nº 407 de 20/06/2011

SÃO JOSÉ DO POVO, 30 DE AGOSTO DE 2021.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS GIOVANI FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA
CRC: 10641-O

Ademais, como demonstrado na análise do item 3.1, os anexos obrigatórios, incluindo o Anexo de Riscos Fiscais, não foram divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. O referido anexo também não foi encaminhado no sistema APLIC, conforme ficou evidenciado no relatório preliminar.

Dessa forma, mantém a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

6.3) O texto da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2020, não destacou o valor destinado ao Orçamento Fiscal, em desacordo com o art. 165, § 5º da CF/88. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Verifica-se que o texto da Lei nº 790/2019 (LOA/2020) não destacou expressamente o orçamento fiscal do município. No art. 4º foi destacado somente o Orçamento da Seguridade Social do Município de São José do Povo, estimando a receita e despesa no valor de R\$ 7.194.064,62, conforme transcrito a seguir:

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$.7.194.064,62 (sete milhões cento e noventa e quatro mil sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Assistência Social.....R\$ 1.179.555,35

Saúde.....R\$ 4.414.509,27

SOMA.....R\$ 5.594.064,62

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social.....R\$ 1.600.000,00

SOMA.....R\$ 1.600.000,00

TOTAL.....R\$ 7.194.064,62

A exigência de discriminação dos orçamentos fiscal, de investimentos (quando há Empresa Estatal independente) e da seguridade social está prevista no § 5º do art. 165 da CF/88 e deve ser observada na confecção da peça de planejamento orçamentário anual em respeito ao mandamento constitucional.

Manifestação da defesa:

A defesa alega que o valor destinado ao orçamento fiscal de fato não foi destacado texto da LOA, todavia, constou de seus anexos como total de despesas correntes e de capital.

Análise da defesa:

A irregularidade grave refere-se à falta na Lei Orçamentária Anual de previsão discriminada, separada e em destaque do orçamento fiscal na lei em questão, conforme estabelece o art. 165, § 5º da Constituição Federal:

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O defendente argumenta que os recursos alusivos ao orçamento fiscal constaram dos anexos da LOA, porém, o dispositivo constitucional estabelece que os orçamentos fiscal e da seguridade social estejam expressos no



texto da LOA e não em anexos.

Todavia, analisando a Lei nº 790/2019, constata-se que, apesar de não destacar explicitamente o valor do orçamento fiscal, apresenta em seu texto, no art. 3º, as despesas por Órgão do Governo e Unidades da Administração. Ademais, a referida lei destaca no art. 4º o orçamento da seguridade social do município.

Assim, considerando que houve destaque do orçamento da seguridade social no art. 4º e da discriminação das despesas no art. 3º da LOA municipal, afasta-se a irregularidade e sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende Administração que destaque explicitamente na Lei Orçamentária Anual o valor dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme expressamente previsto na CF/88.

Situação da análise: *SANADO*

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo que adote as seguintes providências:

- a) divulgue no Portal da Transparência do município todos os anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentária, de forma a garantir a transparência e amplo acesso as informações;
- b) encaminhe no sistema APLIC os Anexos de Metas Fiscais - Demonstrativo I - Metas Anuais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos na LDO;
- c) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação sem que exista saldo disponível nas fontes de recursos;
- d) certifique-se da existência de disponibilidade financeira, por fonte de recursos, ao final de cada exercício para a quitação das obrigações contratadas, incluindo os restos a pagar não processados; e
- e) destaque explicitamente na Lei Orçamentária Anual o valor dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme expressamente previsto no art. 165, § 5º da Constituição Federal;

4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa - argumentos e documentos comprobatórios apresentados - sanou-se a irregularidade apontada preliminarmente no item 6.3, sendo mantidos os demais apontamento.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.



1.1) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. III, CF. - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Registros contábeis incorretos dos recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não disponibilização dos anexos obrigatórios da LDO/2020 no Portal de Transparência da Prefeitura, contrariando ao disposto no art. 37 da CF e no art. 48, LRF/2000.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Houve indisponibilidade financeira, no montante de - R\$ 39.739,65, para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 15/22/25/32, 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, 21/27/29/43 e 16/17/24/30/33/34/35/36/37/82/93/94, contrariando o § único do art. 8º e art. 50 da LRF.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente, no montante de R\$ 46.780,23, nas fontes de recursos 26 (3.175,00) e 82 (R\$ 43.605,23).* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

5.2) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 726.858,62 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 22 (- R\$ 29.874,62), 29 (- R\$ 320.000,00) e 46 (- R\$ 376.984,00).* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Não definir a meta de Resultado Nominal (corrente e constante) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desobediência ao art. 4º, § 1º da LRF.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

6.2) Não constou da LDO/2020 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, capazes de afetar as contas públicas, e as providências a serem adotadas, caso se concretizem, contrariando o art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6.3) SANADO

Em Cuiabá-MT, 15 de Outubro de 2021.

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Publicações Leis 811, 812 e 813/2020

APÊNDICE - A

Publicações Leis 811, 812 e 813/2020

Artigo 1º - CONCEDER a servidor público efetivo **VILMAR DE SOUZA**, Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – as disposições em contrário em especial a portaria 381/2019 de 01 de agosto de 2019..

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01 /2020

CONTRATO (A): ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI

OBJETO - Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa objetivando a execução de obras de Construção de um **CAMPO SOCIETY NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA** na Zona Urbana desse Município, conforme termo de referencia, Planilha Média orçamentária, o Memorial descritivo, Plan-tas, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do re-latório deste edital.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é de **R\$ 59.714,68** (cin-quenta e nove mil setecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de Dezembro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº 76/2020

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO 25/2020

CONTRATO (A): IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI.

1.1 OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 25/2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a aquisição dos produtos a baixo:

CÓDIGO	ITEM TCE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNI-TÁRIO	VLR. TO-TAL
21485	410824-8	Cimento Portland- Composto com Pozolana-CP II-Z, com Resistencia de 32MPA, conforme norma NBR -11578, MB1153,saco com 50 KG	500	UN	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
21486	156864-7	Pedra Brita – Para ser utilizado em construção, Pontaguda, numero 01, conforme NBR N- 7217	125	M³	R\$ 161,00	R\$ 20.125,00
21487	198829-8	Telha Fibrocimento, ondulada, nas medidas 3,66x1,10M	100	UN	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 38.525,00**(trinta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 812/2020 - DE 23 DE JULHO DE 2020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências”.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 39.227,12** (trinta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e doze centavos), incluindo na Lei nº 790/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, a atividade: **2248 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**; e, natureza de despesas, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo descriminado:

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103059140.2248 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 39.227,12

Fr: 0126076000 – Demais Recursos Vinc. Destinado à Saúde

TOTAL R\$ 39.227,12

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecido através da Lei Complementar nº 173/2020 no valor de **R\$ 39.227,12** (trinta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e doze centavos), de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 790/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: **2248 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de Julho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 60/2020 - DE 23 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DO COVID 19 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos nos municípios vizinhos e no nosso municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 11 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

E, CONSIDERANDO a Portaria n. 344/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 19).

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ART.1º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus. O Comitê será composto pelos seguintes membros titulares:

I Prefeito Municipal ou representante da secretaria de governo e gabinete;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

II representante da Secretaria Municipal de Saúde;

ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA

III representante da Câmara Municipal;

NILSON TAVARES CERQUEIRA

IV - representante da Secretaria Municipal de Educação;

MARIA LOPES DUARTE

V representante da Procuradoria Jurídica do Município;

JOSE ELSON VALERIANO JUNIOR

VI representante da Secretaria Municipal de Administração;

MIRIAM VIEIRA FREIRE

VII representante da Equipe de enfermagem do PSF responsável pelo COVID19 no município;

ANNA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA

VIII representante da Vigilância Sanitária;

JOSE LEONARDO DE SOUZA

IX representante da Polícia Militar;

RENATO GOMES DO AMARAL

X representante da Assistência Social;

NÁGILA LOPES DE MORAES

XI representante da Sociedade civil.

PASTOR ISAÍAS DIAS

ART.2º - A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

ART.3º - Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

ART.4º - Para alcançar o objetivo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I - Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no município de São José do Povo-MT;

II - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;

III - Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VI - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VII - Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate à disseminação do (COVID-19).

ART.5º - A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

ART.6º - A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 DE JULHO DE 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria

e publicada No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 813/2020 - DE 23 DE JULHO DE 2020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$19.619,44** (dezenove mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), incluindo na Lei nº 790/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, a atividade: **2249 – SUAS - ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**; e, natureza de despesas, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082449290.2249 – SUAS - ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

3390320000 – Material de Distribuição Gratuita R\$.19.619,44

Fr: 0127076000 – Demais Recursos Vinc. Dest. Assist. Social

TOTAL R\$.19.619,44

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecido através da Lei Complementar nº 173/2020 no valor de **R\$.19.619,44** (dezenove mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 790/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: **2249 – SUAS - ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de Julho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/____/____.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº 65/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

CONTRATO (A): TERNERO & CASTREQUINI LTDA.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº24/2020, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS, SENDO URNAS INFANTIL E ADULTA PARA ATENDER FAMILIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO", cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.600,00**(dezessete mil e seiscentos reais), que será pago através de depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº 66/2020

CONTRATO (A): DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 22/2020, cujo objeto é a futura aquisição de moveis de escritório.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.861,10**(quatorze mil oitocentos e sessenta e um reais). Que será pago através de depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº 67/2020

CONTRATO (A): DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELLI – ME

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 22/2020, cujo objeto é a futura aquisição de moveis de escritório.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.593,00**(dez mil quinhentos e noventa e três reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 25/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **2/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica **1ª vencedora: IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI**, CNPJ nº **37.585.091/0001-84**, no valor **TOTAL DOS ITEM de R\$ 38.525,00** (Trinta e Oito Mil, e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais.).

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
MARIA IRANDI DUARTE
P/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº 68/2020

CONTRATO (A): MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 22/2020, cujo objeto é a futura aquisição de moveis de escritório.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.471,00**(onze mil quatrocentos e setenta e um reais)

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO ADESÃO Nº. 1/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **04/**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado

resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1ª vencedora: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ nº 03.250.803/0001-92, no valor TOTAL DOS ITEM de R\$ 99.696,25 (Noventa e Nove Mil, Seiscientos e Noventa e Seis Reais, e Vinte e Cinco Centavos.).

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de Julho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
MARIA IRANDI DUARTE
P/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 69/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

CONTRATO (A): ALAN BARBOSA DOS SANTOS.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº30/2020, que tem como objeto "SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PORTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA" cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.650,00**(mil seiscentos e cinquenta reais),

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 08 de Dezembro de 2020, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos serviços.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI DE Nº 811 - DE 23 DE JULHO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências".

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$.104.776,69** (cento e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), destinado ao reforço da dotação descrita no projeto em anexo; de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, a natureza de despesas, com a inclusão da fonte de recurso de transferências de convênios ou Contratos de Repasse - Educação, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123658020.1019 – CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DO ENS. INFANTIL

4490510000 – Obras e Instalações R\$.104.776,69

Fr: 0122054000 – Transferências de Convênios - Educação TOTAL R\$. 104.776,69

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente do excesso de arrecadação de convênios no valor de **R\$.104.776,69** (cento e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o disposto no art. 42, e art. 43.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo - MT;

23 de julho de 2.020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal.

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 70/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

CONTRATO (A): LINDAURA SOARES DE SOUZA

OBJETO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA E VIGILANCIA AMBIENTAL DO MUNICIPIO. Conforme proposta entregue no processo licitatório "DISPENSA" nº. 26/2020 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

Descrição	Qtde UN	V.Uni	V.Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	07 MESES	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oitto mil e quatrocentos reais)

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até de Fevereiro de 2021, podendo prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO MT. Data de Abertura: às 09h30min, do dia de agosto de 2020, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaoosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. e www.bl.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO São José do Rio Claro – MT, 23 de julho de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE PUBLICAÇÃO - LDO 2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, por seu Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. da Lei Complementar nº. 101, de de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

A audiência será realizada no dia 08/2020, a partir das 09h00m, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, sito a Rua Paraíba, 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, sendo transmitida ao vivo pelo FACEBOOK: FB.COM/PREFEITURADESJRC.

São José do Rio Claro – MT, 23 de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal